



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

LEI Nº 839, DE 17 DE JULHO DE 2018

“Altera a Lei nº 831/2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam readequadas as alíquotas das classes e faixas de consumo abaixo indicadas, contidas no Anexo Único da Lei Municipal nº 831, de 28 de Dezembro de 2017:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
RESIDENCIAL	Até 30 Wh	12,580
RESIDENCIAL	De 31 a 50 KWh	20,271
RESIDENCIAL	De 51 a 100 KWh	50,410
RESIDENCIAL	De 101 a 150 KWh	68,985
RESIDENCIAL	De 151 a 200 KWh	86,745
RESIDENCIAL	De 201 a 250 KWh	107,599
RESIDENCIAL	De 251 a 300 KWh	127,499
RESIDENCIAL	De 301 a 350 KWh	155,999
RESIDENCIAL	De 351 a 400 KWh	194,499
RESIDENCIAL	De 401 a 450 KWh	242,999
RESIDENCIAL	De 451 a 500 KWh	272,089
RESIDENCIAL	De 501 a 600 KWh	339,199
RESIDENCIAL	De 601 a 700 KWh	459,549
RESIDENCIAL	De 701 a 800 KWh	535,899
RESIDENCIAL	De 801 a 900 KWh	645,999
RESIDENCIAL	De 901 a 1000 KWh	775,859
RESIDENCIAL	De 1001 a 1500 KWh	865,699
RESIDENCIAL	De 1501 a 2000 KWh	975,099
RESIDENCIAL	De 2001 a 5000 KWh	1105,019
RESIDENCIAL	De 5001 a 10000 KWh	1215,019
RESIDENCIAL	De 10001 a 20000 KWh	1500,089
RESIDENCIAL	Acima de 20000 KWh	1800,099

Recebi em 29/07/2018

Câmara Municipal
Olho d'Água das Flores



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, 118, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280 - CNPJ nº 12.251.468/0001-38
Website: <http://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>
E-mail: prefeituraoflores@gmail.com

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	Alíquotas
COMERCIAL	Até 30 Wh	18,868
COMERCIAL	De 31 a 50 KWh	29,351
COMERCIAL	De 51 a 100 KWh	58,702
COMERCIAL	De 101 a 150 KWh	80,715
COMERCIAL	De 151 a 200 KWh	110,845
COMERCIAL	De 201 a 250 KWh	132,409
COMERCIAL	De 251 a 300 KWh	156,039
COMERCIAL	De 301 a 350 KWh	191,680
COMERCIAL	De 351 a 400 KWh	227,290
COMERCIAL	De 401 a 450 KWh	257,540
COMERCIAL	De 451 a 500 KWh	293,570
COMERCIAL	De 501 a 600 KWh	330,109
COMERCIAL	De 601 a 700 KWh	388,751
COMERCIAL	De 701 a 800 KWh	426,218
COMERCIAL	De 801 a 900 KWh	482,854
COMERCIAL	De 901 a 1000 KWh	539,489
COMERCIAL	De 1001 a 1500 KWh	585,822
COMERCIAL	De 1501 a 2000 KWh	629,668
COMERCIAL	De 2001 a 5000 KWh	689,778
COMERCIAL	De 5001 a 10000 KWh	750,846
COMERCIAL	De 10001 a 20000 KWh	869,089
COMERCIAL	Acima de 20000 KWh	905,388

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 17 de julho de 2018.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY

Secretário Mun. Administração